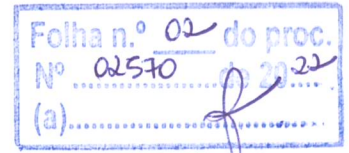




2570



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 8738/2022

OFÍCIO GP. Nº 333/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

02/08/2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa ressaltar a importância do desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de São Caetano do Sul.

A Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA atuará como órgão de natureza consultivo e deliberativo.

Ainda, servirá como instrumento de políticas públicas municipal, estimulando a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme as legislações vigentes, acompanhando, discutindo, sugerindo, propondo e fiscalizando as ações do Poder Público e o fiel cumprimento das legislações de proteção animal.

Atuará na proteção e defesa dos animais domésticos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais, atuando, também, na defesa dos animais feridos, abandonados e sob maus-tratos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 8738/2022 – I Volume

LEI Nº .....DE.....DE.....DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA é órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipal e meios para o desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Caetano do Sul.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais de estimação ou domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes.

**Art. 4º** O CMBEA tem como objetivos:

I - estimular a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme as legislações vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento das legislações de proteção animal;

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

III - atuar na proteção e defesa dos animais de estimação ou domésticos;

IV - conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos, abandonados e sob maus-tratos.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionados com a proteção animal;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



05  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

X - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA, será composto por 14 (quatorze) membros dos seguintes órgãos e/ou entidades abaixo, admitindo-se 1 (um) suplente ao titular:

I – Representante do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;
- e) 1 (um) representante do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS;

b) 2 (dois) representantes de entidades representativas, regularmente constituídas, com sede e foro no município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa animal;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõe o Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

§ 3º Os membros nomeados para o Conselho não serão remunerados em suas funções, que são consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA será coordenado por um Presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada a este fim.

### CAPÍTULO III

#### Do Mandato dos Conselheiros

**Art. 8º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus conselheiros, será nomeado o respectivo suplente, e na falta ou impossibilidade de o suplente assumir, será nomeado um novo

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

conselheiro, de conformidade com o Art. 6º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

## CAPÍTULO IV

### Das Reuniões do Conselho

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na forma estabelecida em Regimento Interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A ausência em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato do membro titular.

§ 3º A critério do Conselho, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, bem como as pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**Art. 10** As sessões plenárias do CMBEA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações relevantes relacionadas ao lema.

**Parágrafo único.** As datas de realização das reuniões do Conselho deverão ser previamente divulgadas e os participantes terão direito a palavra, devidamente registrada em Ata.

## CAPÍTULO V

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

### Das Disposições Finais

**Art. 11** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua efetiva constituição, a ser aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas de suporte técnico, administrativo e financeiro necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Art. 13** Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta Lei serão deliberados pelos Conselheiros, com elaboração de relatório e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e providências.

**Art. 14** As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 2570/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 444, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do conselho municipal de bem-estar animal - CMBEA, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "*O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA atuará como órgão de natureza consultivo e liberativo.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13/

**PROC. Nº 2570/2022**

Continuando: *“Ainda, servirá como instrumento de políticas públicas municipal, estimulando a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme as legislações vigentes, acompanhando, discutindo, sugerindo, propondo e fiscalizando as ações do Poder Público e o fiel cumprimento das legislações de proteção animal.”*

E mais: *“Atuará na proteção e defesa dos animais domésticos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais, atuando, também, na defesa dos animais feridos, abandonados e sob maus-tratos.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 2570/2022**

São Caetano do Sul, 09 de agosto de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 09.08.22





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2570/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - CMBEA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 169, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-  
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

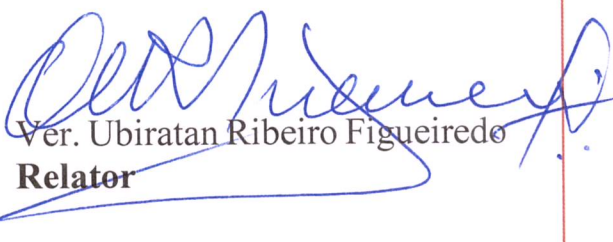
ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2570/22**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 09 de agosto de 2022

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 09.08.22